

Parecer Jurídico

Dispensa nº 1082/2016.

Exma. Sra. Prefeita Municipal,

O presente processo trata da contratação Empresa para prestação de serviços de tratamento, geração e análise de informação para gerenciamento, controle, prestação de contas e tomada de decisões no sistema de informação do Município.

O processo licitatório está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório, bem como documentação necessária, e o preço firmado atende ao patamar de mercado para o serviço prestado, pois o orçamento apresentado pela Empresa ELOO Sistemas de Informação apresenta valor total de R\$ 7.824,00 (sete mil oitocentos e vinte e quatro reais)

Assim, reconheço tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

São João do Polêsine, 25 de julho de 2016.

Maria Isabel Bezerra Branchi
Assessora Jurídica
OAB Nº 83493